



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 035/13

APROVA REGULAMENTO DA COLAÇÃO DE GRAU DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 28 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Colação de Grau da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consu nº 056/12.

Sorocaba, 28 de outubro de 2013.

PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DA COLAÇÃO DE GRAU

TÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 1º. A Colação de Grau é o ato oficial para a outorga de grau, oferecida pela Instituição e presidida pelo Reitor da Universidade.

Art. 2º. A Colação de Grau é obrigatória e faz parte da Conclusão de Curso.

§ 1º. A Universidade confere grau e expede o diploma correspondente, após seu registro.

§ 2º. Para Colar Grau, o aluno deverá atender às exigências de ordem legal e às determinações deste Regulamento.



Universidade de Sorocaba

TÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Art. 3º. São exigências legais para Colação de Grau:

- I. ter solicitado, no Serviço de Atendimento ao Aluno, o pedido de Colação de Grau, no prazo previsto no Calendário Acadêmico;
- II. ter o aluno concluído todos os créditos do seu Curso, estando academicamente apto, segundo registros da Secretaria Acadêmica;
- III. ter sua documentação completa na Secretaria Acadêmica;
- IV. ter seu nome incluído na relação dos alunos inscritos para a Colação de Grau, divulgada pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Os alunos que não atendam aos requisitos deste artigo estarão impedidos de Colar Grau.

Art. 4º. Todos os formandos deverão participar da reunião referente à Colação de Grau agendada pela Secretaria Acadêmica e dirigida pelo Setor de Eventos da Universidade, em data previamente marcada.

TÍTULO III DOS SETORES RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 5º. Cabe à Secretaria Acadêmica orientar os alunos a resolverem eventuais problemas de pendências em relação à Universidade, que interfiram na Colação de Grau.

Art. 6º. A inclusão de nomes na lista geral dos alunos aptos a Colar Grau poderá se dar somente até um dia antes do evento, na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Será responsabilidade do aluno verificar seu nome na relação divulgada pela Secretaria Acadêmica e no *site* da Universidade.

Art. 7º. Os alunos ausentes na Colação de Grau deverão solicitar participação na Colação de Grau Extraordinária, no Serviço de Atendimento ao Aluno.

Art. 8º. É da competência da Secretaria Acadêmica elaborar a ata da Colação de Grau e garantir a sua assinatura pelos formandos.

Art. 9º. O local e a data da Colação de Grau serão divulgados no *site* da Instituição e no Informativo entregue ao formando, no ato da solicitação de sua Colação de Grau.



Universidade de Sorocaba

SEÇÃO II DO SETOR DE EVENTOS

Art. 10. O Setor de Eventos da Universidade é o responsável pelo planejamento, organização e execução da Colação de Grau, com as seguintes atribuições:

- I. consulta à Secretaria Acadêmica sobre a quantidade de cursos e alunos previstos por Colação de Grau;
- II. realização de reunião com os formandos, para orientá-los a respeito da Colação de Grau; e
- III. informação sobre a Colação de Grau ao Paraninfo, Professores e homenageados.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE FORMATURA

Art. 11. A Comissão de Formatura deve ser formada por eleição, efetuada pelos formandos dos respectivos cursos.

§ 1º. Cabe à Comissão de Formatura:

- I. elaborar e enviar os convites;
- II. convidar o Paraninfo.

§ 2º. O convite deverá conter a seguinte estrutura:

- a) nome da Instituição: Universidade de Sorocaba, mantida pela Fundação Dom Aguirre;
- b) nome do Reitor;
- c) nome dos Pró-Reitores;
- d) nome do Paraninfo;
- e) nome do Coordenador do Curso;
- f) relação nominal do Corpo Docente do Curso;
- g) relação nominal dos Professores e Funcionários homenageados;
- h) nome do Orador; e
- i) relação nominal dos Formandos.



Universidade de Sorocaba

TÍTULO IV DA COLAÇÃO DE GRAU

SEÇÃO I DO ATO

Art. 12. A Colação de Grau realiza-se em sessão solene pública, em dia, hora e local definidos pela Instituição.

§ 1º. Todos os atos da Colação de Grau serão anunciados por um Mestre de Cerimônias *ad hoc*, que identificará as pessoas envolvidas em cada um deles.

§ 2º. A ausência à Colação de Grau implica a participação em Colação de Grau Extraordinária, em datas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Em casos excepcionais, comprovados pelo interessado, a Universidade poderá permitir Colação de Grau Extraordinária, em outra data, a critério do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 4º. Na Colação de Grau Extraordinária, compete à Secretaria Acadêmica tomar as providências legais para a realização do ato da Colação.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 13. A outorga de grau compete ao Reitor da Universidade.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, será delegada a competência a um Pró-Reitor ou a um Coordenador de Curso designado pelo Reitor.

SEÇÃO III DO TRAJE

Art. 14. Na Colação de Grau, todos os formandos deverão trajar beca, na cor preta, faixa, na cor do Curso, e capelo.

Art. 15. Os professores trajarão beca longa, na cor preta.



Universidade de Sorocaba

SEÇÃO IV DO JURAMENTO

Art. 16. O juramento, definido pela Instituição para todas as Colações de Grau, tem a seguinte redação: Juro / Perante Deus e a Sociedade / Honrar este Diploma / Orientando minha vida / Pelos princípios da ética / e pela solidariedade humana. / Assim Deus me ajude.

Art. 17. Para cada Colação de Grau, um formando será sorteado, dentre os presentes, na reunião com o Setor de Eventos da Universidade, para proferir o juramento.

Art. 18. Da tribuna, com o braço direito estendido, o jurador proferirá o texto, que será repetido pelos demais formandos, em pé, também com o braço direito estendido.

SEÇÃO V DOS DISCURSOS

Art. 19. Na Colação de Grau, usarão da palavra o Presidente da Mesa, o aluno Orador, por Curso, e o Parainfo, por Curso.

Art. 20. O Orador deverá ser escolhido pelos seus pares.

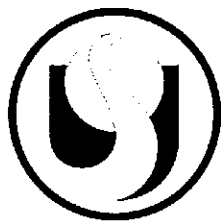
Art. 21. O discurso do Orador deverá ser entregue ao Setor de Eventos da Universidade, até quinze dias da data da Colação de Grau, já aprovado pela respectiva Comissão de Formatura.

§ 1º. O discurso do Orador deverá ser encaminhado, pelo Setor de Eventos, ao revisor de texto da Instituição.

§ 2º. O discurso do Orador e do Parainfo será de, no máximo, uma lauda tamanho A4, com letra Arial 12.

SEÇÃO VI DA ATA

Art. 22. A Ata deverá ser assinada após a Colação de Grau, por todos os diplomados, sendo essa condição indispensável para registro e expedição do diploma.



Universidade de Sorocaba

SEÇÃO VII DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 23. A Mesa Dirigente da Colação de Grau é composta pelos seguintes membros:

- I. Reitor da Universidade ou seu representante;
- II. Coordenador do Curso;
- III. convidados especiais;
- IV. Professor homenageado, se houver; e
- V. Paraninfo.

SEÇÃO VIII DAS HOMENAGENS

Art. 24. A Comissão de Formatura poderá homenagear na Colação de Grau, além dos membros que compõem a Mesa Dirigente, quaisquer outros Professores e Funcionários da Instituição.

Parágrafo único. Após as homenagens, não há manifestação das partes.

SEÇÃO IX DOS ATOS PROTOCOLARES

Art. 25. São atos protocolares obrigatórios na Colação de Grau:

- a) abertura pelo Mestre de Cerimônias *ad hoc*;
- b) entrada das Autoridades;
- c) composição da Mesa;
- d) entrada dos Formandos;
- e) abertura da Sessão pelo Reitor ou seu representante;
- f) Hino Nacional;
- g) discurso do Orador do Curso;
- h) discurso do Paraninfo do Curso;
- i) juramento;
- j) outorga do Grau;
- k) assinatura da Ata;
- l) homenagens;





m) encerramento pelo Presidente da Mesa Dirigente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Docentes da Instituição que forem pais ou parentes de formando poderão fazer-lhe a entrega do diploma, desde que o solicitem, previamente.

Art. 27. A Universidade não autoriza, em seu espaço, nem a divulgação nem a venda de produtos de formatura.

Art. 28. Cabe ao Coordenador de Curso informar ao Setor de Eventos, com 10 dias de antecedência da Colação de Grau, os nomes dos professores que participarão do evento.

Art. 29. As alterações deste Regulamento deverão ser dirigidas à Reitoria e homologadas pelo Conselho Universitário.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró- Reitor Acadêmico.

A